



PROCESSO N°	8.495-6/2003
INTERESSADOS	INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA
	ÊNIO JOSÉ DE ARRUDA MARTINS
	EMANUELE GONÇALINA DE ALMEIDA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL – EXERCÍCIO DE 2002
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
SESSÃO DE JULGAMENTO	12/05 A 16/05/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO N° 189/2025 – PV

Resumo: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2002. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. NOTIFICAÇÃO DA PRESIDENTE DA AUTARQUIA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.495-6/2003.**

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 1º, II, e 136 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com as observações constantes no Parecer nº 225/2025 do Ministério Público de Contas, em **considerar prescritas** as Contas Anuais de Gestão do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA, referentes ao exercício de 2002, sob a gestão do Senhor Ênio José de Arruda Martins, Presidente no período de 1º/01/2002 a 31/12/2002; **extinguir** o Processo nº 8.495-6/2003, **com resolução de mérito**, com a devida baixa na responsabilidade do respectivo administrador; **notificar** a Senhora Emanuele Gonçalina de Almeida, Presidente da Autarquia, comunicando-a quanto às providências adotadas neste processo; e **arquivar** os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **VALTER ALBANO** e **CAMPOS NETO**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2025.





(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

